

DECRETO Nº 14.169 ,

DE 09 DE ABRIL DE 2010.

PUBLICADO NO DOE Nº 67, DE 12/04/2010

Altera dispositivos do Decreto nº 13.177, de 22 de julho de 2008, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **ALUX CABOS LTDA.**, CAGEP N.º 19.465.514-8.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.418/10, de 05 de março de 2010, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, e do Parecer Técnico Nº 004/10, de 09 de março de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 7º - A, 7º - B e 7º - C ao Decreto nº 13.177, de 22 de julho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 7º - A As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 7º - B A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. anterior, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 7º - C O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.”

Art. 2º O segundo **CONSIDERANDO**; o inciso I do art. 1º; a alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II do art. 2º; todos do Decreto nº 13.177, de 22 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**CONSIDERANDO** o que constam dos Processos n.ºs 20.443/08, de 28 de maio de 2008 e 20.418/10, de 05 de março de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 022/08, de 10 de junho de 2008 e 004/10, de 09

de março de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

(...)

Art. 1º (...)

I – PRODUTOS SEM SIMILAR: **cabos de alumínio nus com alma de aço, cabos de alumínio nus sem alma de aço e cabos de alumínio isolados multiplexado**, e a partir de 1º de maio de 2010, deduzido o tempo transcorrido, **condicionador de ar** (split, janela e portátil); **kit solar térmico; kit solar fotovoltaico; kit mini-eólico e painel solar.**

(....)

Art. 2º (...)

I – (...)

a) saída dos produtos **SEM SIMILAR**, exclusivamente de sua fabricação na forma dos Pareceres Técnicos nºs 022/08, de 10 de junho de 2008 e 004/10, de 09 de março de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

(...)

II – (...)

a) saídas do estabelecimento, dos produtos relacionados no inciso II do art. 1º, produtos **COM SIMILAR**, exclusivamente, de sua fabricação, na dos Pareceres Técnicos nºs 022/08, de 10 de junho de 2008 e 004/10, de 09 de março de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – **CODEN**;

(....)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de abril de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO